

Prevenção de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

1. Objetivo

Por meio da presente Política de PLD/FTP, a Sociedade apresenta os requisitos mínimos para a PLD/FTP, com base na Legislação Aplicável. Tais requisitos têm como finalidade proteger a Sociedade, seus empregados e demais profissionais que atuam em nome da Sociedade, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores, e seus Usuários e mitigar os riscos de que sejam envolvidos em práticas de LD/FTP ou outros crimes e contravenções financeiras.

Com a Política de PLD/FTP, a Sociedade apresenta uma estrutura de PLD/FTP como forma de garantir a implementação de boas práticas e integridade em suas operações. Além disso, são também definidos deveres e responsabilidades de áreas e departamentos da Sociedade com relação aos processos, procedimentos e mecanismos para PLD/FTP.

2. Abrangência

As disposições da Política de PLD/FTP são aplicáveis à Sociedade, enquanto agente operadora de apostas constituída nos termos da Legislação Aplicável; a todos os seus Administradores; Profissionais e Parceiros; e Usuários; e quaisquer terceiros que venham a se relacionar, direta ou indiretamente, com a Sociedade e acessar a Plataforma.

Administradores, Profissionais e Parceiros e Usuários deverão: (I) expressar sua ciência com relação às disposições desta Política de PLD/FTP; (II) assumir o compromisso de cumprir com todas as determinações e diretrizes previstas quanto ao tema; (III) participar de treinamentos e orientações a respeito de PLD/FTP e temas relacionados, conforme aplicável; e (IV) apoiar no monitoramento de comportamentos, atividades e movimentações que poderão ser identificadas como sendo atípicas e/ou suspeitas, comunicando as áreas responsáveis da Sociedade.

A presente Política de PLD/FTP é compatível com os seguintes perfis de risco: (I) da Sociedade; (II) dos Usuários; (III) da quantidade e do volume de recursos envolvidos nas apostas virtuais e físicas realizadas na Plataforma; e (IV) de Profissionais e Parceiros.

Os perfis de risco estarão sujeitos aos procedimentos de avaliação de riscos implementados pela Sociedade, nos termos da Legislação Aplicável, de modo que esta Política de PLD/FTP estará sujeita a atualizações e implementação de ajustes

eventualmente necessários.

3. Definições

Administradores: significam os ocupantes dos cargos de direção ou equivalentes e os membros do conselho de administração da Sociedade, se houver.

Coaf: significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

CSNU: significa o Conselho de Segurança das Nações Unidas, conforme disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

GAFI: significa o Grupo de Ação Financeira Internacional.

KYC: significa os procedimentos de Conheça Seu Cliente - Know Your Client (KYC).

KYE: significa os procedimentos de Conheça Seu Empregado - Know Your Employee (KYE).

KYP: significa os procedimentos de Conheça Seu Parceiro, Fornecedor e Prestador de Serviços Terceirizado - Know Your Partner (KYP)

LD/FTP: significam as práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Legislação Aplicável: significam todas as disposições aplicáveis de todas (a) constituições, tratados, estatutos, leis, códigos, regras, regulamentos, portarias e ordens de qualquer autoridade governamental e (b) ordens, mandados, direitos, privilégios, qualificações, franquias, decisões, aprovações, autorizações, liminares, sentenças, diretivas, laudos, determinações e decretos ou acordos com qualquer autoridade governamental da República Federativa do Brasil, o que inclui, mas não se limita, à Legislação de Referência.

PEP: significam as Pessoas Expostas Politicamente, assim consideradas como previsto no artigo 1º e respectivos parágrafos, da Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021.

Plataforma: significa o canal eletrônico da Sociedade integrado ao sistema de apostas utilizado para ofertar as apostas esportivas e os jogos on-line aos apostadores.

PLD/FTP: significam as ações e procedimentos para a prevenção às práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Política de PLD/FTP: significa a presente Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, elaborada e aplicada pela Sociedade.

Profissionais e Parceiros: significam os empregados, estagiários, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados que mantenham ou venham a manter vínculo com a Sociedade.

RFB: significa a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Sigap: significa o Sistema de Gestão de Apostas.

Sociedade: significa Hilgardo Gaming.

SPA: significa a Secretaria de Prêmios e Apostas.

Usuário(s): significam os apostadores (pessoas naturais que realizam as apostas) e

usuários (pessoas naturais cadastradas na Plataforma, independentemente de ter efetuado a aposta) da Plataforma.

4. Regras Gerais

4.1 Diretrizes, Especificações e Mecanismos

Por meio desta Política de PLD/FTP, a Sociedade assume o compromisso de manter estrutura de governança compatível com os perfis de risco mapeados em suas atividades.

A Sociedade também se compromete a adotar políticas, procedimentos e controles internos que sejam necessários, de acordo com a Legislação Aplicável, para que a Sociedade continue a atuar de forma a prevenir atos relacionados à LD/FTP e às demais condutas tipificadas na Legislação Aplicável. Tais políticas, procedimentos e controles internos serão sempre compatíveis com as operações da Sociedade, com o volume de suas operações e com a complexidade de serviços e produtos oferecidos na Plataforma.

As políticas devem estar disponíveis no sítio eletrônico da operadora de apostas, que deverá divulgá-las, bem como os procedimentos e controles internos relacionados, entre os funcionários, parceiros e terceiros prestadores de serviços, utilizando linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e a sensibilidade das informações.

Dispor, em território nacional, dos recursos necessários à implementação dos procedimentos e controles definidos na presente Portaria.

4.2 Governança

As seguintes áreas da Sociedade desempenharão papéis específicos para fins de PLD/FTP, sem prejuízo da atuação dos Administradores da Sociedade, seus Profissionais e Parceiros e pelas demais áreas e departamentos da Sociedade:

- (I) Área Contábil e Financeira;
- (II) Área de Integridade e Compliance;
- (III) Área de Gestão de Risco; e
- (IV) Área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

4.3 Procedimentos Internos de PLD/FTP

A Sociedade adota internamente, em suas políticas, manuais, treinamentos e orientações, procedimentos e práticas de PLD/FTP para as seguintes finalidades:

- a) Identificação, qualificação e classificação de risco de Usuários da Plataforma;
- b) Identificação, qualificação e classificação de risco de Profissionais e Parceiros;

- c) Avaliação e classificação de risco das atividades da Sociedade relativas à operacionalização de apostas;
- d) Avaliação e classificação de risco em atividades negociais, contratação e desenvolvimento de produtos, operações com ativos financeiros e imobiliários;
- e) Avaliação e classificação de risco na contratação de Profissionais e Parceiros;
- f) Desenvolvimento, implementação e execução de programa de conformidade que contemple a disseminação de cultura organizacional de prevenção à LD/FT e outros crimes correlatos, bem como integridade, boa governança e agenda ESG (ambiental, social e de governança) para empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

4.4 Controles Internos Destinados à PLD/FTP

A Sociedade adota internamente, em suas políticas, manuais, treinamentos e orientações, controles internos de PLD/FTP para as seguintes finalidades:

- a) Registro e manutenção de informações relativas às atividades operacionais, negociais e de administração da Sociedade;
- b) Manutenção de cadastro atualizado de Usuários da Plataforma;
- c) Manutenção de cadastro atualizado de Profissionais e Parceiros;
- d) Verificação periódica e monitoramento da conformidade das instituições de pagamento e instituições financeiras com as quais a Sociedade mantenha relacionamento, em relação à autorização do Banco Central do Brasil para o seu funcionamento;
- e) Monitoramento, seleção e análise de operações e atividades, relativas ou não à operacionalização de apostas, para fins de comunicação ao Coaf, nas hipóteses previstas na Legislação Aplicável;
- f) Verificação periódica da efetividade da política adotada e da aderência à regulação governamental que contemple a identificação e a correção de deficiências verificadas.

4.5 Procedimentos de Avaliação de Riscos

Avaliações Internas: A Sociedade realizará a avaliação interna anual com o objetivo de identificar e mensurar riscos de utilização de seus produtos e serviços em práticas de LD/FTP ou outros delitos correlatos. Além disso, a Sociedade compromete-se a realizar avaliações internas periódicas de risco, com o intuito de identificar e mensurar riscos associados à LD/FTP. As avaliações internas de risco e a metodologia utilizada deverão ser documentadas pelas áreas de Integridade e Compliance e de Gestão de Risco, sendo aprovadas pela Diretoria de Integridade e Compliance.

Matriz de risco: A Sociedade utilizará matriz de risco para avaliação quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.

Categorias de risco:

Serão avaliadas, pelo menos, as seguintes categorias de risco:

Risco baixo: riscos avaliados como sendo os de 1. média probabilidade e baixo impacto; 2. baixa probabilidade e baixo impacto; e 3. baixa probabilidade e médio impacto.

Risco médio: riscos avaliados como sendo os de 1. alta probabilidade e baixo impacto; e 2. média probabilidade e médio impacto;

Risco alto: riscos avaliados como sendo os de 1. alta probabilidade e médio impacto; e 2. baixa probabilidade e alto impacto.

Risco muito alto: riscos avaliados como sendo os de 1. alta probabilidade e alto impacto; e 2. média probabilidade e alto impacto.

Perfis de risco:

Deverão ser considerados, pelo menos, os seguintes perfis de risco na avaliação interna:

- a) Dos apostadores e usuários da Plataforma;
- b) Da própria Sociedade, levando em conta a especificidade do seu modelo de negócio, contratação e desenvolvimento de produtos, operações com ativos financeiros e imobiliários;
- c) De Profissionais e Parceiros;
- d) De operações, produtos e serviços, levando em conta canais de distribuição e utilização de tecnologias.
- e) Avaliação e classificação de risco de suas atividades relacionadas à operação de apostas.
- f) Identificação, qualificação e classificação de risco dos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- g) Avaliação e classificação de risco na contratação de empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

4.6 Procedimentos de identificação, monitoramento, qualificação e classificação de risco de Usuários da Plataforma**KYC:**

A Sociedade implementará e manterá procedimentos adequados de KYC que:

- a) Garantam a identificação, monitoramento, qualificação e classificação de usuários na plataforma, observando, ainda, a legislação aplicável. Consequentemente, a Sociedade não iniciará qualquer relacionamento com usuários sem seguir as etapas e procedimentos previstos nas políticas, manuais e procedimentos de KYC.

Cadastramento e identificação de Usuários: Os procedimentos de identificação de usuários adotados pela Sociedade: (I) permitirão a verificação e a validação da identidade de usuários da plataforma no momento do seu cadastramento, atendendo aos requisitos previstos na Legislação Aplicável; e (II) serão adequados ao perfil de risco do

usuário a ser identificado. Nos termos da Legislação Aplicável, a Sociedade implementará mecanismos que não permitirão o cadastramento de usuários impedidos de apostar.

Qualificação de Usuários: A Sociedade implementará procedimentos que permitem a qualificação de Usuários de acordo com seu perfil de risco. Para tanto, poderão ser considerados os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que sejam implementados nos procedimentos internos da Sociedade e/ou estejam previstos na Legislação Aplicável:

- a) Avaliação da compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Usuário e as operações a ele associadas;
- b) Verificação da condição do Usuário da Plataforma como PEP, familiar até o segundo grau, representante ou estreito colaborador de pessoa nessa condição. Nos termos da Legislação Aplicável, a condição de PEP perdura por 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixa de figurar em posição que a enquadre nessa condição;
- c) Obtenção das informações do Usuário da Plataforma necessárias à composição do conjunto mínimo de dados cadastrais, conforme definido na Legislação Aplicável;
- d) Pessoa envolvida ou suspeita de envolvimento em atividades tipificadas como crime de lavagem de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro;
- e) Pessoa que tenha cometido ou tentado cometer, facilitar ou participar de práticas de terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa ou seu financiamento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016, e na Lei nº 13.810, de 2019.

A condição PEP perdura por cinco anos, contados da data em que a pessoa deixar de estar em posição que a habilite para essa condição.

As informações coletadas na qualificação de apostadores ou usuários da plataforma devem ser mantidas atualizadas, considerando a evolução do relacionamento com a pessoa qualificada e seu perfil de risco.

Os apostadores e usuários da Plataforma deverão ser classificados com base nas informações obtidas para sua qualificação, nas categorias de risco definidas nas avaliações internas de risco correspondentes.

A classificação dos apostadores e usuários da plataforma deve ser revista sempre que houver alteração no perfil de risco do classificado.

Os procedimentos para identificação, qualificação e classificação de risco dos apostadores e usuários da plataforma devem ser formalizados em manual específico, aprovado pelos administradores da operadora de apostas e atualizado anualmente.

Situações suspeitas ou atípicas envolvendo Usuários:

Poderão ser consideradas como suspeitas ou atípicas, demandando especial atenção na identificação, qualificação e classificação de risco de Usuários da Plataforma pela Sociedade em seus procedimentos internos, as seguintes situações envolvendo os

Usuários (sem prejuízo de outras previstas na Legislação Aplicável e nos procedimentos internos da Sociedade):

- a) Pessoa domiciliada em jurisdição considerada pelo GAFI como de alto risco ou com deficiências estratégicas em matéria de PLD/FTP ou em países ou dependências qualificados pela RFB como de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado;
- b) Resistência do Usuário da plataforma em fornecer informações adicionais solicitadas pela Sociedade;
- c) Aporte de valores sobre os quais recaia suspeita quanto à sua origem;
- d) Incompatibilidade entre as operações realizadas por Usuário e seu padrão habitual de atividades, suas informações ocupacionais ou sua aparente situação financeira;
- e) Movimentação atípica de valores de forma que possa sugerir o uso de ferramenta automatizada por parte do Usuário;
- f) Aporte ou retirada de valores, em um curto tempo, que possa sugerir fracionamento ou dissimulação de operação;
- g) Retirada, ou tentativa de retirada, de recursos da conta transacional de Usuário, logo após a realização de depósito, sem a efetivação de aposta;
- h) Utilização indevida de conta por outra pessoa que não seu titular;
- i) Indício da utilização de conta por intermediador que realize apostas para outras pessoas;
- j) Contas abertas em nome de PEP;
- k) Dificuldade ou inviabilidade de coletar, verificar, validar ou atualizar informações cadastrais de Usuários da plataforma;
- l) Pagamento de prêmio suspeito de ser utilizado para LD/FT ou fraude;
- m) Pagamento de prêmio de aposta suspeito de manipulação de resultados;
- n) Depósitos em valor que possam sugerir prática de intermediação de apostas;
- o) Aposta na modalidade bolsa de apostas em que haja indícios de combinação de dois ou mais apostadores para apostar em resultados distintos, com a finalidade de transferir valores entre si, visando à prática de LD/FT;
- p) Prestação de informações falsas ou de difícil verificação, notadamente para a formalização de cadastro, abertura de conta, registro de aposta ou outra operação na plataforma de apostas.

O procedimento de análise deve reunir os elementos com base nos quais se conclui, se há ou não possível indício de práticas de LD/FT ou outros crimes correlatos.

A análise e a conclusão devem ser documentadas e seu registro deve ser mantido à disposição para fins de demonstração à Secretaria de Prêmios e Apostas, independentemente de terem resultado no encaminhamento de comunicação ao COAF.

O prazo para encerramento do procedimento de análise é de 30 dias, contados da data da aposta ou da operação a ela associada.

4.7 Procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco de Profissionais e Parceiros

KYE: A Sociedade implementará e manterá procedimentos adequados de KYE que garantam a identificação e qualificação de Profissionais da Sociedade. Consequentemente, a contratação de Profissionais estará condicionada à conclusão satisfatória das etapas e procedimentos previstos nas políticas, manuais e procedimentos de KYE.

KYP: A Sociedade implementará e manterá procedimentos adequados de KYP que garantam a identificação e qualificação de Parceiros da Sociedade. Consequentemente, a contratação de Parceiros estará condicionada à conclusão satisfatória das etapas e procedimentos previstos nas políticas, manuais e procedimentos de KYP.

Due diligence e verificação de antecedentes:

Como regra, todos os Profissionais e Parceiros que estejam participando de processos de recrutamento e seleção conduzidos pela Sociedade deverão passar pelo processo de verificação de antecedentes previsto nos procedimentos internos da Sociedade e em políticas específicas, que contemplará, pelo menos, o processo de due diligence a ser conduzido internamente pela área de Integridade e Compliance e/ou área de Gestão de Riscos, conforme aplicável, que estabelecerão o grau de risco associado à contratação de um profissional ou parceiro, de acordo com o estabelecido nas políticas, manuais e procedimentos internos da Sociedade. Caso um Profissional ou Parceiro não esteja apto à contratação pela Sociedade, tal vedação será comunicada pela área de Integridade e Compliance à área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Poderão ser consideradas como suspeitas ou atípicas, demandando especial atenção, as contratações de Profissionais e/ou Parceiros que tenham as seguintes características (sem prejuízo de outras previstas na Legislação Aplicável e nos procedimentos internos da Sociedade):

- a) Realização de processo de due diligence de forma parcial, imprecisa ou incompleta;
- b) Remunerações fora dos parâmetros de mercado e/ou com salários incompatíveis com as funções que serão exercidas ou experiência do Profissional ou Parceiro;
- c) Existência de conflito de interesse que não tenha sido revelado pelo departamento contratante à área de Integridade e Compliance.

Os dados cadastrais de Profissionais e Parceiros deverão ser validados, atualizados e armazenados pela área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do término do vínculo com cada Parceiro e/ou Profissional.

4.8 Treinamentos

A Sociedade de forma contínua organizará, promoverá e/ou realizará de forma contínua programas de treinamento e capacitação aos Administradores, Profissionais e Parceiros e demais terceiros que tenham relação com a Sociedade a respeito de PLD/FTP, com a finalidade de mitigar riscos de LD/FTP. O objetivo é disseminar a cultura contra a LD/PLT e promover a qualificação de Profissionais e Parceiros sobre o tema, de acordo com as

respectivas funções, especificamente para atendimento ao disposto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e demais normas e regulamentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

A Diretoria de Integridade e Compliance coordenará as sessões de treinamento e capacitação a respeito da Política de PLD/FTP para Profissionais e Parceiros da Sociedade.

A área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas promoverá e participará de sessões de treinamento e capacitação a respeito da Política de PLD/FTP para Profissionais e Parceiros da Sociedade.

4.9 Procedimentos Relacionados ao Envio de Comunicações ao COAF e à SPA

A Sociedade se compromete a comunicar ao Coaf a respeito das apostas e outras operações a elas associadas quanto às quais se conclua, após análise das áreas competentes, a existência de indício de prática de LD/FTP ou outro delito correlato, devendo solicitar autorização para utilização do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), conforme indicado no site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), mantendo seus dados e os dos respectivos usuários atualizados no sistema.

Verificada a possibilidade de configuração de indícios da ocorrência de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou de relação com tais crimes, o operador comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. A comunicação de que trata este artigo deverá ser realizada por meio eletrônico, no Sistema de Informações do COAF - SISCOAF (www.coaf.gov.br), conforme instruções definidas no portal supracitado.

Para a caracterização de indício de prática de LD/FTP, devem ser levadas em conta pela Sociedade, em suas avaliações e procedimentos internos, as características das partes e demais envolvidos, valores, modo de realização, meio de pagamento, falta de fundamento econômico ou legal ou, ainda, incompatibilidade com práticas usuais da atividade ou de mercado.

Na conclusão sobre a existência de indícios da prática de LD/FT ou outro crime correlato, devem ser levadas em consideração as características, as partes e demais envolvidos, os valores, a forma de execução, os meios de pagamento, a ausência de fundamento econômico ou jurídico ou, ainda, a incompatibilidade com práticas usuais da atividade ou do mercado.

Sem prejuízo de outras situações, as apostas e operações a elas associadas que sinalizem o indicado abaixo deverão ser objeto de especial atenção nos procedimentos

de análise da Sociedade:

- a) Falta de fundamento econômico ou legal;
- b) Incompatibilidade com práticas usuais da atividade ou de mercado;
- c) Possível indício de prática de LD/FTP ou outro delito correlato.

As comunicações ao Coaf deverão ser feitas nos termos da Legislação Aplicável e deverão, pelo menos:

- a) Conter indicação dos elementos em que se baseou a correspondente análise e expor as razões pelas quais se concluiu pela configuração de indícios de prática de LD/FTP ou outro delito correlato;
- b) Mencionar a eventual existência de intermediário no contexto dos fatos comunicados;
- c) Detalhar as características da aposta ou outra operação a elas associada que se comunique, tais como categoria ou modalidade de jogo ou aposta, forma de pagamento e origem e destino dos recursos envolvidos; e
- d) Apresentar informações obtidas nos procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco do Usuário da Plataforma ou demais envolvidos, que se mostrem relevantes para esclarecer a suspeita ou o reconhecimento de caráter não usual ou atípico em relação ao que se comunique.

Prazos para a comunicação: as comunicações devem ser enviadas até o dia útil seguinte ao da conclusão do procedimento de análise para se concluir ou não acerca de possível indício de práticas de LD/FTP ou outros delitos correlatos.

Prazos para a comunicação de não ocorrência à SPA: caso não sejam identificadas apostas ou outras operações associadas que devessem ser comunicadas ao Coaf ao longo de um ano civil, a Sociedade deverá enviar à SPA a comunicação de não ocorrência de que trata o inciso III do art. 11 da Lei 9.613/1998. Essa comunicação deve ser encaminhada via Sigap, ou por outro canal que seja criado e informado pela SPA.

É vedado compartilhar qualquer informação sobre a comunicação ao COAF com qualquer pessoa que não seja o próprio COAF e a Secretaria de Prêmios e Apostas, incluindo apostadores, usuários da plataforma, demais envolvidos ou quaisquer terceiros, sob pena de responsabilização.

Deverá ainda apresentar relatório anual à Secretaria de Prêmios e Apostas, até 1º de fevereiro do ano subsequente, com informações sobre as boas práticas adotadas no ano anterior, visando ao cumprimento das disposições relativas às políticas, procedimentos e controles previstos nesta Portaria.

5. Papéis e Responsabilidades

As áreas da Sociedade definidas nesta cláusula terão as seguintes responsabilidades para cumprimento dos termos e condições previstos na presente Política de PLD/FTP e na Legislação Aplicável:

Área Contábil e Financeira:

- a) Manter registro de toda transação realizada pela Sociedade em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de créditos, metais, ativos virtuais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela Legislação Aplicável. Os registros deverão ser conservados durante o prazo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, devendo ser observadas, ainda, as disposições previstas na Legislação Aplicável;
- b) Participar ativamente na definição de procedimentos de monitoramento, seleção e revisão de operações suspeitas, como definidas na Legislação Aplicável;
- c) Apoiar a área de Integridade e Compliance no desenvolvimento, implementação, avaliação e melhorias de controles internos e procedimentos de PLD/FTP, mantendo a autonomia necessária;
- d) Apoiar as equipes responsáveis pelo desenvolvimento de políticas, manuais e procedimentos de KYC, KYE e KYP para posterior aprovação pela Diretoria de Integridade e Compliance, mantendo a autonomia necessária.

Área de Integridade e Compliance:

- a) Atuar de forma efetiva para a adoção pela Sociedade de políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com o seu porte e volume de operações, para atendimento da Legislação Aplicável;
- b) Cadastrar a Sociedade e manter seu cadastro atualizado no Coaf e demais órgãos aplicáveis, na forma e condições estabelecidas na Legislação Aplicável;
- c) Revisar relatórios, comunicações e respostas para atendimento às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da Legislação Aplicável, o sigilo das informações prestadas;
- d) Promover o conteúdo da Política de PLD/FTP aos Profissionais e Parceiros da Sociedade, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas por Profissionais e Parceiros e considerando a sensibilidade das informações da Sociedade às quais Profissionais e Parceiros possuem em razão de seu relacionamento com a Sociedade;
- e) Promover as políticas, manuais e procedimentos de KYC, KYE e KYP;
- f) Coordenar junto às áreas da Sociedade responsáveis a implementação dos procedimentos de KYC, KYE e KYP;
- g) Desenvolver, implementar e propor melhorias de controles internos e procedimentos de PLD/FTP;
- h) Documentar em conjunto com a área de gestão de riscos a avaliação interna de riscos envolvidos na oferta de serviços pela Sociedade, as medidas adotadas para seu tratamento e correspondentes resultados, nos termos da Política de PLD/FTP;
- i) Documentar em conjunto com a área de gestão de riscos os planos de ação voltados à solução de eventuais falhas identificadas no relatório anual de avaliação de eficácia;
- j) Documentar procedimentos e relações com PEPs e países em listas restritivas e dar parecer quanto à manutenção de relacionamento com as PEPs e países identificados.

Caberá especificamente à Diretoria de Integridade e Compliance as seguintes atividades:

- a) Aprovar procedimentos de monitoramento, seleção e revisão de operações suspeitas, como definidas na Legislação Aplicável;
- b) Aprovar as avaliações internas de riscos, as medidas adotadas para seu tratamento e correspondentes resultados, nos termos da Política de PLD/FTP e da Legislação Aplicável;
- c) Gerir as equipes responsáveis pelas atividades, controles e procedimentos de PLD/FTP;
- d) Coordenar sessões de treinamento e capacitação a respeito da Política de PLD/FTP para Profissionais e Parceiros da Sociedade, quando necessário;
- e) Aprovar procedimentos e relações com PEPs e países em listas restritivas e dar parecer quanto à manutenção de relacionamento com as PEPs e países identificados;
- f) Aprovar as políticas, manuais e procedimentos de KYC, KYE e KYP, conforme aplicáveis;
- g) Aprovar o conteúdo da Política de PLD/FTP;
- h) Avaliar os controles internos e procedimentos de PLD/FTP;
- i) Enviar comunicações ao Coaf quando da conclusão quanto à existência de indício de prática de LD/FTP ou outro delito correlato, nos termos da Legislação Aplicável;
- j) Enviar comunicação à SPA quanto à não ocorrência, ao longo de um ano civil, de aposta ou outra operação associada que devesse comunicar ao Coaf, nos termos da Legislação Aplicável.

Área de Gestão de Riscos:

- a) Identificar clientes e manter cadastros atualizados, observada a Legislação Aplicável ao tema. Os registros deverão ser conservados durante o prazo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, devendo ser observadas, ainda, as disposições previstas na Legislação Aplicável;
- b) Divulgar a Política de PLD/FTP e esclarecer dúvidas, sempre que necessário;
- c) Participar ativamente na definição de procedimentos de monitoramento, seleção e revisão de operações suspeitas, como definidas na Legislação Aplicável;
- d) Apoiar a área de Integridade e Compliance no desenvolvimento, implementação, avaliação e melhorias de controles internos e procedimentos de PLD/FTP;
- e) Apoiar as equipes responsáveis pelo desenvolvimento de políticas, manuais e procedimentos de KYC, KYE e KYP para posterior aprovação pela Diretoria de Integridade e Compliance;
- f) Revisar em conjunto com a área de Integridade e Compliance a avaliação interna de riscos envolvidos na oferta de serviços pela Sociedade, nos termos da Política de PLD/FTP;
- g) Revisar em conjunto com a área de Integridade e Compliance os planos de ação voltados à solução de eventuais falhas identificadas no relatório anual de avaliação de eficácia.

Área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:

- a) Implementar as políticas, manuais e procedimentos de KYE, conforme venham a ser alterados de tempos em tempos;
- b) Implementar as sanções e penalidades previstas nesta Política de PLD/FTP aos Profissionais e Parceiros ou nas demais políticas de medidas disciplinares da Sociedade, quando aplicável;
- c) Promover e participar de sessões de treinamento e capacitação a respeito da Política de PLD/FTP para Profissionais e Parceiros da Sociedade, quando necessário;
- d) Validar, atualizar e armazenar dados cadastrais de Profissionais e Parceiros pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do término do vínculo com cada Parceiro e/ou Profissional.

Caberá à Alta Administração da Sociedade o seguinte:

- a) Estar ciente tempestivamente a respeito dos riscos de conformidade relacionados à LD/FT;
- b) Assegurar que a Diretoria de Integridade e Compliance tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres e pleno acesso às informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- c) Assegurar que os sistemas de monitoramento de operações estejam alinhados com a matriz de risco de LD/FTP da Sociedade;
- d) Aprovar as políticas e atualiza-las anualmente, em conformidade com os perfis de risco da operadora de apostas, dos apostadores, da quantidade e volume de recursos envolvidos nas apostas virtuais e físicas e dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da operadora de apostas.

Profissionais e Parceiros da Sociedade:

- a) Cumprir com o definido nesta Política de PLD/FTP e da Legislação Aplicável;
- b) Fornecer evidências às áreas de Integridade e Compliance e/ou de Gestão de Riscos quanto ao cumprimento dos procedimentos e controles internos de PLD/FTP, quando solicitado;
- c) Participar ativamente de todos os treinamentos envolvendo PLD/FTP promovidos pela Sociedade;
- d) Monitorar atividades, movimentações e comportamentos que possam ser caracterizados como atípicos ou suspeitos;
- e) Comunicar e reportar qualquer suspeita de descumprimento da Política de PLD/FTP e da Legislação Aplicável às áreas de Integridade e Compliance da Sociedade e/ou Gestão de Riscos.

Usuários:

- a) Cumprir com o definido nesta Política de PLD/FTP e da Legislação Aplicável;
- b) Comunicar e reportar qualquer suspeita de descumprimento da Política de PLD/FTP e da Legislação Aplicável às áreas de Integridade e Compliance da Sociedade e/ou Gestão de Riscos.

6. Exceções e Penalidades

O descumprimento das disposições previstas nesta Política de PLD/FTP sujeita a Sociedade, seus Administradores, Profissionais e Parceiros, Usuários e terceiros às sanções administrativas e penais previstas na Legislação Aplicável.

A violação dos termos previstos nesta Política de PLD/FTP e/ou na Legislação Aplicável por Profissionais da Sociedade estará sujeita às seguintes penalidades e sanções, que serão aplicadas pelas áreas responsáveis da Sociedade de acordo com a gravidade da ocorrência: (I) advertência verbal e/ou escrita; (II) suspensão; (III) demissão sem justa; (IV) encerramento do contrato de prestação de serviços; ou (v) demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem prejuízo do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos, por meio de medidas legais.

A Sociedade obriga-se a adotar procedimentos para cumprir sem demora resoluções do CSNU ou designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas a sanções decorrentes de tais resoluções ou designações. A Sociedade também se compromete a adotar os demais procedimentos previstos na Legislação Aplicável ao tema.